

## VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41  
NIRE 35.300.338.421

### PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Nos termos do Artigo 6º da Instrução nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução CVM 481"), apresentamos a seguir a proposta da administração ("Proposta") da **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A** ("Companhia"), contendo as informações e documentos relacionados com as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2012 às 10:00 horas ("AGE").

1. Na pauta da AGE, constam os seguintes assuntos a serem deliberados pelos acionistas:

**(i)** alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, inclusive para adaptação ao Novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme abaixo:

\*artigo 1º (Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração);

\*artigo 6 (Capítulo II - Capital Social);

\*artigos 10, 12, 13, 18, 21, 24 e 25 (Capítulo III - Administração);

\*artigos 26, 27 e 28 (Capítulo IV – Assembleias Gerais);

\*artigos 29 e 30 (Capítulo V – Conselho Fiscal);

\*artigos 35 a 48 (Capítulo VII – Alienação de Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado);

\*artigos 49 (Capítulo VIII - Juízo Arbitral); e

\*artigos 50 a 54 (Capítulo X – Disposições Gerais);

**(ii)** eleger 2 (dois) novos membros do Conselho de Administração da Companhia, assim passando a ter 9 (nove) membros eleitos.

Desta forma, apresentamos a seguir **(i)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, com a análise de seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme seja aplicável, tudo conforme o **Anexo I** a esta Proposta; **(ii)** cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, conforme o **Anexo II** a esta Proposta; **(iii)** versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo III** a esta Proposta; **(iv)** informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração indicados pela administração, nos termos dos Itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência e do artigo 10 da Instrução CVM 481, conforme o **Anexo IV** a esta Proposta.

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA QUE SERÃO SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|---|---|---|
| <p><b>Artigo 1º. Parágrafo Único.</b> Observado o disposto no Artigo 54 deste Estatuto, com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Novo Mercado” e “BOVESPA”, respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal instalado, sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p> | <p><b>Artigo 1º. Parágrafo Único.</b> <del>Observado e disposto no Artigo 54 deste Estatuto, e</del> Com a admissão da Companhia no <u>segmento especial de listagem denominado</u> Novo Mercado da <u>BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros Bolsa de Valores de São Paulo</u> (“Novo Mercado” e “<u>BM&amp;FBOVESPA</u>”, respectivamente), <u>sujeitam-se</u> a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal <del>instalado</del>, <del>sujeitar-se-ão também</del> às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> (“Regulamento do Novo Mercado”).</p> | Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.   |
| <p><b>Artigo 6º.</b> A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do referido limite.</p>                              | <p><b>Artigo 6º.</b> A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas <u>e aquelas decorrentes da conversão de debêntures</u>, independentemente de reforma estatutária, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do referido limite.</p>  | Adaptação para refletir o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 59, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 12.431/11. |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|--|---|--|
| <p><b>Artigo 6º. Parágrafo 1º.</b> Nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.</p> <p><b>Artigo 6º. Parágrafo 3º.</b> Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.</p> | <p><b>Artigo 6º. Parágrafo 1º.</b> Nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, <del>caso instalado</del>.</p> <p><b>Artigo 6º. Parágrafo 3º.</b> Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, <u>ou ser reduzido o prazo para seu exercício,</u> nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.</p> | <p>Ajuste na redação, pois o Conselho Fiscal da Companhia é órgão permanente.</p> <p>A possibilidade de diminuição do prazo para exercício do direito de preferência, na hipótese de emissão de ações, criará maior flexibilidade para a estruturação de eventuais operações de emissão de ações, permitindo também à Companhia aproveitar com maior eficiência janelas de oportunidade que possam surgir no mercado e exijam a adoção de um procedimento mais célere.</p> |
| <p><b>Artigo 10.</b> A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Os</p>   | <p><b>Artigo 10.</b> A posse dos <del>administradores</del> <u>membros do Conselho de Administração e da Diretoria</u> <del>está</del> <u>é</u> condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos</p>   | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>   |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
| <p>administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>   | <p>Administradores <del>a que se referenos termos do disposto</del> no Regulamento do Novo Mercado, <del>bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis</del>. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à <del>BM&amp;F</del>BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>  |   |
| <p><b>Artigo 12.</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p><b>Artigo 12. Parágrafo 1º.</b> No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições</p> | <p><b>Artigo 12.</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, <del>todos acionistas da Companhia,</del> eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p><b>Artigo 12. Parágrafo 1º.</b> <u>Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. <del>No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como</del></u></p> | <p>Adaptação para refletir dispensa da obrigatoriedade de que membros do conselho de administração das companhias sejam acionistas, conforme alterações à Lei nº 6.404/76, promovidas pela Lei nº 12.431/11.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.</p> | <p><del>tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.</del></p> |               |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|---|--|--|
| <p><b>Artigo 12. Parágrafo 2º.</b> Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> | <p><b>Artigo 12. Parágrafo 2º.</b> Quando <u>em decorrência da observância a aplicação</u> do percentual <u>referido definido</u> no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento <del>para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos),</del> <u>nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</u></p>                            | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>   |
| <p><b>Artigo 13. Parágrafo Único.</b> Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral imediatamente seguinte nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um novo Presidente, para ocupar o cargo pelo restante do mandato vigente.</p> <p><b>Artigo 13. Dispositivo Inexistente</b></p>                             | <p><b>Artigo 13. Parágrafo Único<sup>1º</sup>.</b> Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral imediatamente seguinte nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um novo Presidente, para ocupar o cargo pelo restante do mandato vigente.</p> <p><b>Artigo 13. Parágrafo 2º.</b> <u>Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</u></p> | <p>Renumeração em virtude da inclusão de mais um parágrafo neste artigo.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>  |
| <p><b>Artigo 18. Dispositivo Inexistente</b></p>  | <p><b>Artigo 18. v)</b> <u>deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observados, no caso de debêntures conversíveis em ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado e nos demais termos aplicáveis do Artigo 6º deste Estatuto Social.</u></p>  | <p>Adaptação para refletir o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 59, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 12.431/11. Desta forma, espera-se que a Companhia tenha maior flexibilidade para emissão de debêntures, facilitando o processo de emissão, de sorte a proporcionar maior potencial</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|---|
| <p><b>Artigo 18.</b> v) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;</p> <p><b>Artigo 18.</b> w) fixar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação, nos casos previstos nos artigos 38, 39, 40 e 41 deste Estatuto Social; e</p> <p><b>Artigo 18.</b> x) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.</p> <p><b>Artigo 18. Dispositivo Inexistente</b></p> | <p><b>Artigo 18.</b> <del>v</del>) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;</p> <p><b>Artigo 18.</b> <del>w</del>) <del>fixar</del> <u>definir</u> a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação <u>de ações da Companhia</u>, nos casos <del>previstos nos artigos 38, 39, 40 e 41 deste Estatuto Social de Oferta Pública de Aquisição de Ações para o cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;</del> e</p> <p><b>Artigo 18.</b> <del>x</del>) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; <u>e</u></p> <p><b>Artigo 18.</b> <u>z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de</u></p> | <p>de aproveitamento de oportunidades de financiamento importantes para a Companhia.</p> <p>Renumeração em virtude da inclusão da alínea v).</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e renumeração em virtude da inclusão da alínea v).</p> <p>Renumeração em virtude da inclusão da alínea v).</p> <p>Alteração nas competências do Conselho de Administração para incluir obrigatoriedade de manifestação acerca de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto ações de emissão da Companhia, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
|   | <p><u>ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.</u></p>  |   |
| <p><b>Artigo 21.</b> A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Incorporação e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Construção.</p> | <p><b>Artigo 21.</b> A Diretoria da Companhia será composta por <del>5 (seiseine)</del> membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Incorporação <del>e</del> <u>1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações.</u></p> | <p>Criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações. Espera-se que com a existência de tal cargo na Diretoria, a Companhia possa aproveitar maiores sinergias entre o seu time de administração, uma vez que o referido Diretor terá a especial função de coordenar diversas áreas da Companhia, com responsabilidade pelo acompanhamento do planejamento da Companhia e a sua avaliação constante, para isso realizando contato e supervisão constante pelas áreas de negócios e administrativas da Companhia, cuidando para que sua atuação esteja alinhada com as metas e o planejamento da Companhia.</p> |
| <p><b>Artigo 24. Dispositivo inexistente</b></p>  | <p><b>Artigo 24. Parágrafo 7º.</b> <u>Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais da Companhia; (ii) coordenar e supervisionar a área de centro de serviços compartilhados da Companhia</u></p>  | <p>Inclusão das competências do Diretor Vice-Presidente de Operações, em virtude da criação do cargo, conforme descrito acima.</p>  |



| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|---|--|--|
|   | <p><u>(CSC); (iii) coordenar e supervisionar o relacionamento da Companhia com os clientes e a gestão da carteira de clientes; (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as matérias administrativas, matérias relacionadas à tecnologia da informação e a infra-estrutura necessárias ao bom andamento das atividades da Companhia; (v) coordenar e supervisionar o departamento de contratos com clientes da Companhia assim como a área de crédito imobiliário; (vi) coordenar ações e tratar de questões relacionadas a sustentabilidade (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</u></p> |  |
| <p><b>Artigo 25. d)</b> por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, constituídos por procuração com poderes especiais para a prática dos seguintes atos:</p> <p>(i) abrir e movimentar contas correntes;</p> <p>(ii) depositar, retirar e fazer levantamento de importâncias e valores;</p> <p>(iii) emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamento;</p> <p>(iv) autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta ou de qualquer outro</p> | <p><b>Artigo 25. d)</b> por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, constituídos por procuração com poderes especiais para a prática dos seguintes atos:</p> <p>(i) abrir e movimentar contas correntes;</p> <p>(ii) depositar, retirar e fazer levantamento de importâncias e valores;</p> <p>(iii) emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamento;</p> <p>(iv) autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta ou de qualquer outro</p>  | <p>Alteração da forma de representação da Companhia.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
| <p>meio;</p> <p>(v) receber e dar quitação a pagamentos;</p> <p>(vi) verificar o saldo e o extrato bancário das contas correntes; e</p> <p>(vii) solicitar talões de cheque.</p> <p>(viii) assinar contratos e títulos de crédito referentes à contratação de financiamento bancário pela Companhia, ou por suas subsidiárias, assim como todos os contratos, autorizações e documentos correlatos, incluindo, mas não se limitando a, declarações, contratos de garantia e autorizações societárias necessárias.</p> <p><b>Artigo 25. Parágrafo 2º.</b> Não obstante o disposto neste Artigo 25, a representação da Companhia em operações cujo valor seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em séries de operações da mesma natureza inter-relacionadas, dependerão necessariamente da assinatura do Diretor Presidente.</p> | <p>meio;</p> <p>(v) receber e dar quitação a pagamentos;</p> <p>(vi) verificar o saldo e o extrato bancário das contas correntes; e</p> <p>(vii) solicitar talões de cheque.</p> <p><u>(viii) assinar contratos e títulos de crédito referentes à contratação de financiamento bancário pela Companhia, ou por suas subsidiárias, assim como todos os contratos, autorizações e documentos correlatos, incluindo, mas não se limitando a, declarações, contratos de garantia e autorizações societárias necessárias.</u></p> <p><b>Artigo 25. Parágrafo 2º.</b> Não obstante o disposto neste Artigo 25 <u>e exceto para a prática dos atos referidos no item (viii), do item d deste Artigo,</u> a representação da Companhia em operações cujo valor seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em séries de operações da mesma natureza inter-relacionadas, dependerão necessariamente da assinatura do Diretor Presidente.</p> | <p>Alteração da forma de representação da Companhia.</p>                                       |
| <p><b>Artigo 26. Parágrafo Único.</b> As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15</p>  | <p><b>Artigo 26. Parágrafo Único.</b> <u>Salvo nas hipóteses em que a lei exija antecedência maior,</u></p>  | <p>Alteração das regras de funcionamento das assembleias gerais da Companhia, esclarecendo</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
| <p>(quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes.</p>   | <p><u>a</u>As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, <u>ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar</u> <del>ou, na sua ausência, por seu substituto,</del> e secretariadas <u>por qualquer pessoa a ser indicada</u> <del>por um acionista escolhido</del> pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes.</p>  | <p>que estas poderão ser presididas pelo presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O secretário, por sua vez, será escolhido pelo presidente da assembleia, dentre os presentes. <u>Assim, espera-se deixar mais claro e objetivo o procedimento de eleição da mesa das assembleias.</u></p> <p><u>Também se propõe um pequeno ajuste na redação da cláusula para deixar claro que as assembleias poderão eventualmente ser convocadas com maior antecedência, caso necessário diante de exigência legal.</u></p> |
| <p><b>Artigo 27.</b> Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações emitido com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.</p> | <p><b>Artigo 27.</b> Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, <del>com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia:</del> (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações emitido com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.</p> | <p>Exclusão do prazo de antecedência para envio de documentos para participação nas Assembleias da Companhia, compatibilizando o dispositivo com a regra do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução CVM nº 481/09.</p>  |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|---|--|--|
| <p><b>Artigo 28.</b> As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p> <p><b><u>Artigo 28. Dispositivo Inexistente</u></b></p>   | <p><b>Artigo 28.</b> As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e <u>observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 neste-deste</u> Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p> <p><b><u>Artigo 28. Parágrafo 1º. Considera-se presente em Assembleia Geral, o acionista que registrar à distância sua presença, podendo participar e votar, nos termos da regulamentação da CVM.</u></b></p> | <p>Inclusão de ressalva expressa a regra contida no Regulamento do Novo Mercado, prevendo hipótese na qual o quorum de votação é distinto da regra geral prevista em lei e neste Estatuto Social.</p> <p>Inclusão da possibilidade de que os acionistas participem das assembleias gerais e nela votem, considerando-os presentes pelo simples registro à distância, conforme o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 12.431/11. Assim, espera-se que, tão logo a CVM regulamente a matéria, a Companhia possa valer-se de tal prática, facilitando e incentivando a participação dos acionistas em suas deliberações, gerando maior transparência e evolução nas práticas de governança corporativa da Companhia, ampliando os canais democráticos de participação societária.</p> |
| <p><b>Artigo 29.</b> O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.</p> | <p><b>Artigo 29.</b> O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, <del>instalado</del> e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.</p>   | <p>Ajuste na redação, pois o Conselho Fiscal da Companhia é órgão permanente.</p>  |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|--|--|---|
| <p><b>Artigo 29. Parágrafo 1º.</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA.</p> <p><b>Artigo 29. Parágrafo 2º.</b> Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.</p> <p><b>Artigo 29. Parágrafo 6º.</b> Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.</p> | <p><b>Artigo 29. Parágrafo 1º.</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, <u>e estará</u> condicionada à <u>prévia</u> subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal <del>previsto nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA,</del> <u>bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</u></p> <p><b>Artigo 29. Parágrafo 2º.</b> Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.</p> <p><b>Artigo 29. Parágrafo 6º.</b> Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com <del>10 (dez)</del> <u>dias úteis 5 (cinco) dias corridos</u> de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.</p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação à referência ao nome da BM&amp;FBovespa.</p> <p>Alteração do prazo para indicação de nomes de candidatos ao Conselho Fiscal pelos acionistas da Companhia, de maneira a conceder prazo maior para que os acionistas manifestem a sua intenção, em comparação ao prazo atualmente previsto no Estatuto Social. Com isso, espera-se promover a maior participação dos acionistas no processo decisório e dar maior efetividade à possibilidade de indicação de membros para o Conselho Fiscal pelos acionistas, sem descuidar, contudo, da necessidade de que a Companhia disponha de informações sobre o candidato em tempo hábil o suficiente para verificar se o</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
|   |  | mesmo é elegível, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.   |
| <p><b>Artigo 30. Parágrafo 2º.</b> O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</p> <p><b>Artigo 30. Parágrafo 3º.</b> Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p>   | <p><del>Artigo 30. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros</del></p> <p><del>Artigo 30. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</del><b>Artigo 30. Parágrafo 3º2º.</b> Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p>   | <p>Dispositivo excluído por não ser o Conselho Fiscal um órgão colegiado.</p> <p>Renumeração de dispositivo, diante da exclusão do parágrafo acima.</p> |
| <p><b>Artigo 35.</b> A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.</p> | <p><b>Artigo 35.</b> A <u>A</u>alienação do Controle da Companhia, <del>direta ou indiretamente,</del> tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o <del>adquirente do controle</del><u>Adquirente</u> se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas <u>da Companhia,</u> observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o <del>grupo</del><u>Grupo</u> de <del>acionistas</del><u>Acionistas</u> <del>vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum</del> que exerça(m) o Poder de</p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>   |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA                                    |
|---|--|--|
| <p>“<u>Acionista Adquirente</u>” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital</p> | <p>Controle da Companhia.</p> <p><del>“Acionista Adquirente”</del> significa <u>aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.</u> <del>qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual o</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|---|
| <p>social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</p> <p>“<u>Controle</u>” (bem como seus termos correlatos, “<u>Controlador</u>”, “<u>Controlado</u>” “<u>sob Controle comum</u>” ou “<u>Poder de Controle</u>”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“<u>Grupo de Acionistas</u>” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos,</p> | <p><del>Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</del></p> <p>“<u>Poder de Controle</u>” (bem como seus termos correlatos, “<u>Controlador</u>”, “<u>Controle</u>”, “<u>Controlado</u>” <u>ou</u> “<u>sob Controle comum</u>” <del>ou</del> “<u>Poder de Controle</u>”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, <u>independentemente da participação acionária detida</u>. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao <del>grupo</del> <u>Grupo</u> de <del>pessoas Acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle)</del> que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p> <p>“<u>Grupo de Acionistas</u>” significa o grupo de <del>duas ou mais</del> <u>duas</u> <del>pessoas que sejam</del> (a) vinculadas por contratos ou acordos <u>de voto</u> de qualquer natureza, <del>inclusive acordo de acionistas, orais ou</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |



| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.</p> <p><b>Dispositivo Inexistente</b></p> | <p><del>eseritos,</del> seja diretamente ou por meio de sociedades <del>c</del>Controladas, <del>c</del>Controladoras ou sob <del>c</del>Controle comum; ou (b) entre <del>a</del>os quais haja relação de <del>c</del>Controle, <del>seja direta ou indiretamente;</del> <del>ou</del> (c) <del>que estejam sob c</del>Controle comum, <del>;</del> <del>ou</del> (d) <del>que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.</del></p> |               |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|---------------|--|--|
|               | <p><u>“Pessoa Interessada”:</u> <u>qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com a Pessoa Interessada e/ou que atue representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Pessoa Interessada; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, a Pessoa Interessada; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, a Pessoa Interessada; (iv) na qual o controlador de tal Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual a Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do</u></p> | <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|--|---|--|
| <p>“<u>Controle Difuso</u>” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.</p> <p><b>Artigo 35. Parágrafo 2º.</b> O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações para o adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><b>Artigo 35. Parágrafo 3º.</b> A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.</p> | <p><u>capital social do a Pessoa Interessada.</u></p> <p><del>“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.</del></p> <p><b>Artigo 35. Parágrafo 2º.</b> O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações para o <u>adquirente</u>Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><b>Artigo 35. Parágrafo 3º.</b> A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) comprador(es) <u>Adquirente</u> do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores <u>aludido no a que se refere o</u></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|---|---|---|
| <p><b>Artigo 35. Parágrafo 4º.</b> Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste artigo.</p>   | <p>Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><b>Artigo 35. Parágrafo 4º.</b> Nenhum <del>a</del>Acordo de <del>a</del>Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia <del>sem que</del>enquanto os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência <del>dos Controladores referido no Parágrafo 2º deste artigo a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>          |
| <p><b>Artigo 36. (i)</b> nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e</p>   | <p><b>Artigo 36. (i)</b> nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na <del>alienação</del><u>Alienação</u> do Controle da Companhia; e</p>  | <p>Adaptação para adequação ao termo definido.</p>        |
| <p><b>Artigo 36. (ii)</b> em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>       | <p><b>Artigo 36. (ii)</b> em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>  | <p>Adaptação à referência ao nome da BM&amp;FBovespa.</p> |
| <p><b>Artigo 37.</b> Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou Grupo de Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> | <p><b>Artigo 37.</b> Aquele que <del>já detiver ações da Companhia e venha a</del> adquirir o Poder de Controle <del>desta</del>, em razão de contrato particular de compra <u>e venda</u> de ações celebrado com o <del>(s)</del> Acionista <del>(s)</del> Controlador <del>(es)</del> <del>ou Grupo de Acionista Controlador</del>, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p>                               | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>          |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA                                    |
|---|--|--|
| <p><b>Artigo 37.</b> (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 36 deste Estatuto;</p> <p><b>Artigo 37.</b> (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV; e</p> | <p><b>Artigo 37.</b> (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo <del>36</del><u>35</u> deste Estatuto;</p> <p><b>Artigo 37.</b> (ii) <u>pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido devedor diário de cada uma, cabendo à BM&amp;FBOVSPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</u> <del>ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV; e</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |
| <p><b>Artigo 37.</b> (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da</p>  | <p><del><b>Artigo 37.</b> (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da</del></p>  | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|---|---|--|
| Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.   | <del>Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.</del>  |  |
| <p><b>Artigo 38.</b> Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p> | <p><b>Artigo 38.</b> Na hipótese de <del>haver Controle Difuso</del> <u>não haver Acionista Controlador</u>, qualquer <del>Acionista Adquirente</del> <u>Pessoa Interessada</u>, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e os termos deste artigo, estando <del>o Acionista Adquirente a Pessoa Interessada</del> <u>obrigado obrigada</u> a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p> | Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado. |
| <p><b>Artigo 38. Parágrafo 1º.</b> A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente</p>  | <p><b>Artigo 38. Parágrafo 1º.</b> A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente</p>  | Adaptação à referência ao nome da BM&FBovespa.   |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|--|---|--|
| <p>a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 2º.</b> Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, o Acionista Adquirente já for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior</p> | <p>a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na <b>BM&amp;F</b>BOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 2º.</b> Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, <b>e</b> <del>Acionista Adquirente</del> <u>Pessoa Interessada</u> já for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa)</p> | <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
| <p>à realização da oferta pública de aquisição.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 3º.</b> Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput deste artigo, o Acionista Adquirente não for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 4º.</b> A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do</p> | <p>dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 3º.</b> Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput deste artigo, <del>o Acionista Adquirente</del> <u>Pessoa Interessada</u> não for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 4º.</b> A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do</p> | <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |



| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|---|---|---|
| <p>presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 5º.</b> No caso do Acionista Adquirente não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 6º.</b> O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação,</p> | <p>presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, <del>ou se for o caso, a própria Companhia,</del> formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 5º.</b> No caso <del>do Acionista Adquirente da Pessoa Interessada</del> não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual <del>o Acionista Adquirente</del> <u>Pessoa Interessada</u> não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos <del>do Acionista Adquirente da Pessoa Interessada</del> que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade <del>do Acionista Adquirente da Pessoa Interessada</del> por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 6º.</b> <del>O Acionista Adquirente</del> <u>A Pessoa Interessada</u> que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia,</p> | <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|---|---|--|
| <p>usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 8º.</b> O disposto neste artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 11.</b> Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução</p> | <p>incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>Artigo 38. Parágrafo 8º.</b> O disposto neste artigo não se aplica <del>aos Acionistas Adquirentes</del> <u>às Pessoas Interessadas</u> que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam <del>detentores</del> <u>detentoras</u> de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, <del>esse Acionista Adquirente</del> <u>essa Pessoa Interessada</u> não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.</p> <p><del><b>Artigo 38. Parágrafo 11.</b> Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução</del></p> | <p>Substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Disposição excluída para refletir o disposto no Parecer CVM n.º 36 e as recomendações da BM&amp;FBOVESPA que apontam para o fato de que este tipo de disposição pode ser reconhecida como um potencial entrave a operações</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
| do percentual de a que se refere os parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunta e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 42 deste Estatuto Social.   | <del>do percentual de a que se refere os parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunta e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 42 deste Estatuto Social.</del>  | societárias de interesse da Companhia e de seus acionistas. Ademais, tal disposição não reflete uma boa prática de governança corporativa por representar um significativo obstáculo ao exercício do direito, conferido por lei aos acionistas, de se manifestarem nas Assembleias Gerais. |
| <b>Artigo 39.</b> Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), Grupo de Acionistas Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 41 deste Estatuto Social.   | <b>Artigo 39.</b> Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), <del>Grupo de Acionistas Controlador</del> ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta <del>da Companhia</del> , o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado <del>em no</del> laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 41 deste Estatuto Social, <u>respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>                                  | Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.  |
| <b>Artigo 40.</b> O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam | <b>Artigo 40.</b> <u>Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar</u> | Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.  |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA                                    |
|--|---|--|
| <p>admitidas para negociação no Novo Mercado, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 41 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Artigo 40. Parágrafo Único.</b> A notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 40, deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.</p> | <p><del>oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 41 deste Estatuto Social.</del></p> <p><b>Artigo 40. Parágrafo Único.</b> <u>Em ambos os casos.</u> <u>Aa</u> notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 40, deverá ser comunicada à <u>BM&amp;FBOVESPA</u> e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.</p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA                                    |
|---|---|--|
| <p><b>Artigo 41.</b> O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.</p>  | <p><b>Artigo 41.</b> O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social, <u>para fins da oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta,</u> deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores <u>e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es),</u> <del>devendo o laudo também além de</del> satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º <del>do mesmo dispositivo legal, deste mesmo artigo.</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |
| <p><b>Artigo 41. Parágrafo 1º.</b> A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se</p> | <p><b>Artigo 41. Parágrafo 1º.</b> A escolha da <u>instituição ou</u> empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência <u>privativa</u> da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não <del>sendo-se computados computando</del> os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes <u>naquela</u> Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de</p>                        | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|---|
| <p>instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>   | <p>Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>   |   |
| <p><b>Artigo 42.</b> Na hipótese de haver Controle Difuso:</p> <p><b>Artigo 42. (i)</b> sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham</p> | <p><b>Artigo 42.</b> <u>Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 40 acima.</u></p> <p><b>Artigo 42. Parágrafo 1º.</b> <u>A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</u></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA                                    |
|---|--|--|
| <p>aceitado a referida oferta pública;</p> <p><b>Artigo 42. (ii)</b> sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.</p> | <p><b>Artigo 42. Parágrafo 2º.</b> <u>Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</u></p> <p><del>Na hipótese de haver Controle Difuso:</del></p> <p><del>(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;</del></p> <p><del>(ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária na qual a</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA   |
|---|--|---|
|   | <p><del>companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado; a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.</del></p>  |   |
| <p><b>Artigo 43.</b> Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p> <p><b>Artigo 43. Parágrafo 1º.</b> Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.</p> <p><b>Artigo 43. Parágrafo 2º.</b> O novo Conselho de</p> | <p><del><b>Artigo 43.</b> Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</del></p> <p><del><b>Artigo 43. Parágrafo 1º.</b> Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.</del></p> <p><del><b>Artigo 43. Parágrafo 2º.</b> O novo Conselho de</del></p> | <p>Exclusão do artigo 43 por recomendação da BM&amp;FBOVESPA e por conta da alteração de redação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 44, que reproduz um tratamento mais flexível instituído no Regulamento do Novo Mercado, para este tipo de situação.</p> |



| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|---|---|--|
| <p>Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.</p>   | <p><del>Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.</del></p>  |  |
| <p><b>Artigo 44.</b> Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:</p> <p><b>Artigo 44. (i)</b> caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e</p> <p><b>Artigo 44. (ii)</b> caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro</p> | <p><del><b>Artigo 443.</b> <u>A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</u></del></p> <p><del><b>Artigo 443. Parágrafo 1º.</b> <u>O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</u></del></p> <p><del><b>Artigo 44. Parágrafo 2º.</b> <u>Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações</u></del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> |



| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|---|---|---|
|   | <p><del>deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e</del></p> <p><del>(ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.</del></p> |   |
| <b>Artigo 45 (...)</b>  | <b>Artigo <del>45</del>-44 (...)</b>  | Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.  |
| <p><b>Artigo 46.</b> A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p> | <p><b>Artigo <del>46</del>45.</b> <u>Não obstante a possibilidade de transferência a terceiros do ônus econômico da realização das ofertas públicas, A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, e a Companhia, no caso de realização de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A</u></p>   | <p>Adaptação a pedido da BM&amp;FBOVESPA, para fazer constar que, não obstante os responsáveis possam transferir o ônus econômico das ofertas públicas de aquisição para terceiros, a obrigação de realizá-las e as responsabilidades decorrentes competem aos ofertantes expressamente indicados pela Lei n.º 6.404/76, pela Instrução CVM 361 e pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|--|--|--|
|  | <p><del>Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar <u>tais ofertas públicas</u> oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.</del></p>   |  |
| <p><b>Artigo 47.</b> Qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e ao diretor do pregão da BOVESPA, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, de tal modo que o diretor de pregão da BOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BOVESPA aplicáveis.</p> | <p><b>Artigo 4746.</b> Qualquer <del>Acionista Adquirente</del><b>Pessoa Interessada</b> que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na <b>BM&amp;BOVESPA</b>, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia <del>e ao diretor do pregão da BOVESPA</del>, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, <del>de tal modo que o diretor de pregão da BOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BOVESPA aplicáveis.</del></p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado. Ademais, foi excluída a necessidade de que seja realizado um leilão de compra das ações pelo acionista que atingir o referido percentual de participação, procedimento que, por um lado, é regulamentado e levado a cabo a critério da própria BM&amp;FBovespa e que, por outro lado, mostra-se custoso e desnecessário diante da finalidade geral da regra prevista neste artigo, qual seja: monitorar o acúmulo de participações relevantes no capital social da Companhia de forma transparente, de maneira que o mercado tenha conhecimento sobre a formação de blocos relevantes de ações da Companhia. Vale notar que tal finalidade seria integralmente preservada sob a redação proposta. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA  |
|---|---|--|
| <p><b>Artigo 47. Parágrafo Único.</b> Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.</p> | <p><b>Artigo <del>47</del><u>46</u>.</b> Parágrafo Único. Na hipótese <del>de</del> <del>Acionista Adquirente</del> <u>da Pessoa Interessada</u> não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual <del>o Acionista Adquirente</del> <u>a Pessoa Interessada</u> não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos <del>do Acionista Adquirente</del> <u>da Pessoa Interessada</u> inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.</p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado e substituição da definição “Acionista Adquirente” por “Pessoa Interessada” em virtude das novas nomenclaturas adotadas pelo Regulamento do Novo Mercado. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> |
| <p><b>Artigo 48.</b> Não obstante os artigos 38, 45 e 46 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.</p>   | <p><b>Artigo <del>48</del><u>47</u>.</b> <del>Não obstante os artigos 38, 45 e 46 deste Estatuto Social, as</del> disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão <u>sobre as disposições estatutárias,</u> nas hipóteses de prejuízo <del>dos aos</del> direitos dos destinatários das ofertas <del>mencionadas em referidos artigos</del> <u>públicas previstas neste Estatuto.</u></p>   | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p>  |
| <p><b>Artigo 49.</b> A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho</p>                                 | <p><b>Artigo <del>49</del><u>48</u>.</b> A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal <del>(quando instalado)</del>, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, <u>perante a Câmara de Arbitragem do Mercado,</u> toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada <u>com</u> ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto</p>   | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p>  |

| REDAÇÃO ATUAL  | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)   | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|---|
| <p>Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p> <p><b>Artigo 49. <u>Parágrafo Único.</u></b> A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.</p> | <p>Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem <del>da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções</del> e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p> <p><b>Artigo <del>49</del>48. <u>Parágrafo Único.</u></b> A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. <del>O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</del>O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.</p> | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado. Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p> |
| <p><b>Artigo 50 (...)</b></p>  | <p><b>Artigo <del>50-49</del> (...)</b></p>   | <p>Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p>   |
| <p><b>Artigo 51 (...)</b></p>  | <p><b>Artigo <del>51-50</del> (...)</b></p>   | <p>Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.</p>   |
| <p><b>Artigo 52.</b> Os casos omissos neste Estatuto</p>   | <p><b>Artigo <del>52</del>51.</b> Os casos omissos neste Estatuto</p>   | <p>Adaptação ao Regulamento do Novo Mercado.</p>  |

| REDAÇÃO ATUAL   | ALTERAÇÕES PROPOSTAS<br>(EM DESTAQUE)  | JUSTIFICATIVA  |
|---|--|--|
| Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.   | Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, <u>respeitado o Regulamento do Novo Mercado.</u>   | Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.   |
| <b>Artigo 53 (...)</b>  | <b>Artigo <del>53</del> <u>52</u> (...)</b>  | Renumeração em virtude da exclusão do Artigo 43.   |
| <b>Artigo 54.</b> As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no Artigo 10, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 e no Capítulo VII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente ao pedido de registro da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº RJ/2007-01321, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários). | <del><b>Artigo 54.</b> As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no Artigo 10, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 e no Capítulo VII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente ao pedido de registro da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº RJ/2007-01321, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários).</del> | Exclusão de disposição que não tem mais efeito prático, visto que condicionava a eficácia de determinadas disposições estatutárias à concretização da oferta pública inicial de ações da Companhia, evento já ocorrido, estando a companhia registrada como companhia aberta na CVM e tendo suas ações negociadas no Novo Mercado há mais de 4 anos. |

## **ANEXO II**

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **ESTATUTO SOCIAL DA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**

CNPJ N.º 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único.** ~~Observado o disposto no Artigo 54 deste Estatuto, e~~ Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros Bolsa de Valores de São Paulo (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ~~instalado, sujeitar-se-ão também~~ às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i) a incorporação imobiliária, (ii) a construção de imóveis e a prestação de serviços de engenharia civil, (iii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, (iv) o desenvolvimento de loteamentos, (v) a locação e administração de bens imóveis e (vi) a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.245.915.254,25 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) representado por 285.309.452 (duzentas e oitenta e cinco milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.



**Parágrafo 2º.** Todas as ações da Companhia poderão ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 3º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas e aquelas decorrentes da conversão de debêntures, independentemente de reforma estatutária, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do referido limite.

**Parágrafo 1º.** Nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, ~~caso instalado~~.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou ser reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou de subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, dentro dos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 10.** A posse ~~dos administradores dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria~~ estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores ~~a que se refere~~ em termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sobre a sua distribuição.

### Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, ~~todos acionistas da Companhia,~~ eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** ~~No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.~~

**Parágrafo 2º.** Quando em decorrência da observância a aplicação do percentual definido

referido no Parágrafo 1º acima, resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento ~~para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos)-nos termos do Regulamento do Novo Mercado.~~

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único 1º.** Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral imediatamente seguinte nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um novo Presidente, para ocupar o cargo pelo restante do mandato vigente.

**Parágrafo 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação data, hora e pauta da reunião.

**Parágrafo 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira e segunda convocação, se o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do

Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

**Artigo 16.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou fax logo após o término da reunião. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente que contar com a presença física de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, conforme propostas apresentadas pela Diretoria;
- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho formalizar tal ato;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- h) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, bem como qualquer investimento ou despesa prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto com outros investimentos ou despesas da mesma espécie, seja superior a 110% (cento e dez por cento) do montante destacado do orçamento anual para este investimento ou despesa;
- i) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, disposição, liquidação, alienação ou constituição de ônus em quaisquer dos bens que compõem o ativo permanente, bens imóveis, móveis ou intangíveis, em operações da Companhia ou de suas controladas, fora do curso ordinário dos negócios sociais e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- j) deliberar, em períodos não inferior a cada trimestre, por proposta da Diretoria, sobre o montante agregado das operações financeiras que a Companhia poderá contratar durante tal trimestre ou período inferior determinado em deliberação do Conselho de Administração, sendo certo que não será solicitada a aprovação do Conselho de Administração para operações relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, operações financeiras com o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), securitização de recebíveis da carteira de clientes da Companhia, constituição de ônus para tais financiamentos relacionados ao desenvolvimento imobiliário e outros de mesma natureza, que estão sujeitos à deliberação pela Diretoria;
- k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros fora do curso ordinário dos negócios da Companhia e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- l) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais seja na qualidade de

autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja estranho ao objeto social da Companhia, isto é, não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia, e cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entendendo-se como ações cujo objeto é decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia e, portanto, não estranho ao objeto social da Companhia, as ações e acordos judiciais tais como, exemplificativamente: na esfera cível, relativos a clientes, inclusive, mas sem limitação, relativos à revisão de cláusula contratual, rescisão de contrato ou assistência técnica, vizinhos de obra, fornecedores, intermediadores ou outras partes integrantes da relação de venda e compra de imóveis, condomínios e matérias correlatas; na esfera trabalhista, relativos a ações de funcionários da Companhia ou seus subcontratados; e, na esfera tributária, relativos a questões incidentes no curso ordinário dos negócios da Companhia;

m) escolher e destituir auditores independentes;

n) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

o) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

p) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens ou créditos, bem como de reforma do Estatuto Social;

q) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de subscrição de ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações no âmbito de plano aprovado conforme previsto no artigo 8 acima;

r) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

s) ratificar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais aprovada pela diretoria;

t) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

u) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

v) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observados, no caso de debêntures conversíveis em ações ordinárias, os limites do capital autorizado e os demais termos aplicáveis do Artigo 6º deste Estatuto Social.

~~w)~~ deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

~~wx)~~ fixar-definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação de ações da Companhia, nos casos ~~previstos nos artigos 38, 39, 40 e 41 deste Estatuto Social~~ de Oferta Pública de Aquisição

de Ações para o cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado; e

~~xy)~~ dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e-

z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Artigo 19.** Compete ao Presidente, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Seção III Da Diretoria**

**Artigo 21.** A Diretoria da Companhia será composta por ~~5-6~~ (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Incorporação e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Construção e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações.

**Artigo 22.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo os seus membros serem reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o

substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião da Diretoria subsequente que contar com a presença física de seus membros.

**Parágrafo 4º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos ordinários da administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Não obstante qualquer outra disposição prevista neste Estatuto Social, a Diretoria e os Diretores, individualmente, estão vinculados por, e devem respeitar, quaisquer resoluções legais adotadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;



- e) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- f) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- h) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- i) adquirir, dispor, liquidar, alienar ou onerar quaisquer bens que integrem o ativo permanente, bens imóveis, móveis, ou intangíveis em operações da Companhia ou de suas controladas, dentro do curso ordinário dos negócios sociais da Companhia ou fora do curso ordinário dos negócios sociais da Companhia, desde que, neste caso, o valor individual ou agregado seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- j) aprovar quaisquer investimentos ou despesas previstas no orçamento anual da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto com outros investimentos ou despesas da mesma espécie, seja inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) do montante destacado do orçamento anual para esta espécie de investimento ou despesa;
- k) alienar quaisquer bens do ativo circulante;
- l) realizar operações financeiras dentro do limite aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto no Artigo 18, "j", ou (ii) realizar operações financeiras relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, inclusive mas sem limitação, operações de financiamento do Sistema Financeiro Habitacional (SFH), securitização de recebíveis da carteira de clientes da Companhia, constituição de ônus para tais financiamentos relacionados ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e outros de mesma natureza;
- m) constituir garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros dentro do curso ordinário dos negócios da Companhia ou fora do curso ordinário dos negócios da Companhia, desde que, neste caso, o valor individual ou agregado seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- n) propor ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia, tais como exemplificativamente mencionados na cláusula 18, letra "l" ou cujo objeto não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e
- p) tomar qualquer medida relacionada a administração dos negócios, exceto as matérias de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por força de lei ou deste Estatuto Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 24 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Presidente, além de dirigir e liderar o desenvolvimento e a

execução das atividades relacionadas com o planejamento estratégico geral da Companhia e de suas controladas, e coordenar as atividades dos Diretores da Companhia, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (v) supervisionar e coordenar as políticas internas, elaborando se for o caso, regimento interno da Companhia; (vi) planejar, coordenar e supervisionar as políticas de marketing, imagem, inovação e gestão de recursos humanos; (vii) elaborar, propor para os demais Diretores e, quando aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, coordenar e supervisionar a implementação de estratégias dos negócios da Companhia, incluindo aquelas relacionadas ao ingresso em novos negócios; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, e preparar as demonstrações financeiras e os relatórios anuais da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) exercer as funções de diretor de Relações com Investidores, representando a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Incorporação, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de incorporação da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as prospecções comerciais da Companhia, desde a etapa da identificação da oportunidade de negócio até a venda total das unidades imobiliárias lançadas pela Companhia; (iii) gerir a relação de parcerias firmadas com outras empresas do ramo imobiliário; (iv) gerir as aquisições de terrenos pela Companhia e elaborar e apresentar, a cada aquisição, o seu respectivo estudo econômico para a Companhia; (v) propor as metas para o desempenho e os resultados das áreas de incorporação da Companhia no que se refere às aprovações de projetos, lançamentos imobiliários e campanhas de marketing; (vi) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de negócio e de todas as atividades relacionadas às operações de incorporação da Companhia; e (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial, (i) elaborar e acompanhar as estratégias comerciais da Companhia; (ii) coordenar e supervisionar as atividades de vendas e de compras das unidades imobiliárias lançadas pela Companhia; e (iii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Construção, (i) prestar assessoria técnica à Diretoria da Companhia, das suas controladas e das entidades de que participe sob a forma de parceria, com relação à elaboração de planos e programas de negócios e produtos relacionados ao desenvolvimento das atividades de construção da Companhia; (ii) prestar aconselhamento técnico nas atividades de construção da Companhia; (iii) coordenar a contratação de subempreiteiros e fornecedores, no melhor interesse da Companhia; (iv) supervisionar e coordenar as definições, desenvolvimento e aplicação das tecnologias para cada projeto da Companhia; (v) supervisionar e coordenar o departamento de construção da Companhia, supervisionando e coordenando as atividades dos engenheiros e a execução de cada um dos projetos da Companhia, e, ainda, o devido treinamento e capacitação dos funcionários de construção da Companhia; e (vi) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Artigo 24. Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais da Companhia; (ii) coordenar e supervisionar a área de centro de serviços compartilhados da Companhia (CSC); (iii) coordenar e supervisionar o relacionamento da Companhia com os clientes e a gestão da carteira de clientes; (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as matérias administrativas, matérias relacionadas à tecnologia da informação e a infra-estrutura necessárias ao bom andamento das atividades da Companhia; (v) coordenar e supervisionar o departamento de contratos com clientes da Companhia assim como a área de crédito imobiliário; (vi) coordenar ações e tratar de questões relacionadas a sustentabilidade (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25.** A Companhia considerar-se-á legalmente obrigada em qualquer ato quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles, necessariamente o Diretor Presidente;
- b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por meio de procuração com poderes específicos;
- c) por qualquer Diretor, ou procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
  - (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas ou quaisquer outros atos societários das sociedades nas quais a Companhia participe;
  - (ii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
  - (iii) representação da Companhia em juízo.
- d) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, constituídos por procuração com poderes especiais para a prática dos seguintes atos:
  - (i) abrir e movimentar contas correntes;
  - (ii) depositar, retirar e fazer levantamento de importâncias e valores;

- (iii) emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamento;
- (iv) autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta ou de qualquer outro meio;
- (v) receber e dar quitação a pagamentos;
- (vi) verificar o saldo e o extrato bancário das contas correntes; e
- (vii) solicitar talões de cheque.

(viii) assinar contratos e títulos de crédito referentes à contratação de financiamento bancário pela Companhia, ou por suas subsidiárias, assim como todos os contratos, autorizações e documentos correlatos, incluindo, mas não se limitando a, declarações, contratos de garantia e autorizações societárias necessárias.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos. Com exceção das procurações para fins judiciais, todas as demais terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto neste Artigo 25, e exceto para a prática dos atos referidos no item (viii), do item d deste Artigo, a representação da Companhia em operações cujo valor seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em séries de operações da mesma natureza inter-relacionadas, dependerão necessariamente da assinatura do Diretor Presidente.

#### **CAPITULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Salvo nas hipóteses em que a lei exija antecedência maior, As-as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas ~~por um acionista escolhido~~ por qualquer pessoa a ser indicada pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes.

**Artigo 27.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, ~~com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia:~~ (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações emitido com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Único~~2º~~**. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 nestedeste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º.** Considera-se presente em Assembleia Geral, o acionista que registrar à distância sua presença, podendo participar e votar, nos termos da regulamentação da CVM.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, ~~instalado~~ e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ~~previsto nos termos do disposto no~~ Regulamento do Novo Mercado ~~da BOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPABM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 37) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**Parágrafo 6º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com ~~10 (dez) dias úteis~~ 5 (cinco) dias corridos de antecedência em relação à data Assembleia Geral

que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** ~~O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.~~

**Parágrafo 3º.** ~~Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.~~

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 31.** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão levantados nas datas e conforme o previsto em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 32 abaixo.

**Parágrafo 3º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 4º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Parágrafo 5º.** A Companhia e os Administradores, pelo menos uma vez ao ano, realizarão reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 32.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo 1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício, devendo, para tanto, determinar o valor, bem como a data na qual o pagamento

será realizado. O pagamento de tal participação fica condicionado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

**Parágrafo 3º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do inciso I do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 34.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 35.** A alienação do Controle da Companhia, ~~direta ou indiretamente,~~ tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o ~~adquirente~~ Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o (s) acionista (s) ou o Grupo de ~~acionistas~~ Acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça (m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“~~Acionista~~ Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia qualquer pessoa (incluindo,

~~sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do Acionista Adquirente.~~

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controle” “Controlado” ou “sob Controle comum” ~~ou “Poder de Controle”~~) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao ~~grupo~~ Grupo de pessoas Acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de ~~duas ou mais~~ pessoas ~~que sejam~~ (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, ~~inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos,~~ seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, ~~seja direta ou indiretamente;~~ ou (c) ~~que estejam~~ sob Controle comum; ~~ou (d) que atuem representando interesse comum.~~ Incluem-se, ~~sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou~~



~~mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.~~

“Pessoa Interessada”: qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com a Pessoa Interessada e/ou que atue representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Pessoa Interessada; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, a Pessoa Interessada; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, a Pessoa Interessada; (iv) na qual o controlador de tal Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual a Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do a Pessoa Interessada.

~~“Controle Difuso” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.~~

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Parágrafo 2º.** O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ~~ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante~~ não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações para o ~~a~~Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º.** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para ~~o(s) comprador(es)~~ Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores ~~aludido na que se refere o~~ Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º.** Nenhum ~~Acordo-acordo~~ de ~~Acionistas-acionistas~~ que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia ~~sem que~~ enquanto os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência ~~dos Controladores referido no Parágrafo 2º deste artigo~~ que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 36.** A oferta pública de aquisição disposta no artigo 35 também deverá ser efetivada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros

títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à [BOVESPABM&FBOVESPA](#) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 37.** Aquele que ~~já detiver ações da Companhia e venha a~~ adquirir o Poder de Controle ~~desta~~, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o ~~(s) Acionista(s) Controlador(es), ou Grupo de Acionista Controlador,~~ envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo ~~36-35~~ deste Estatuto;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido devedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

~~ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — IGP-M/FGV; e~~

~~(iii) — tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.~~

**Artigo 38.** Na hipótese de ~~haver Controle Difusão~~ não haver Acionista Controlador, qualquer ~~Acionista Adquirente~~ Pessoa Interessada, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da [BOVESPABM&FBOVESPA](#) e os termos deste artigo, estando a Pessoa Interessada e Acionista Adquirente ~~obrigada~~ a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º.** A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na [BOVESPABM&FBOVESPA](#); (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 2º.** Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de

emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, a Pessoa Interessada e Acionista Adquirente já for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**Parágrafo 3º.** Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput deste artigo, a Pessoa Interessada e Acionista Adquirente não for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**Parágrafo 4º.** A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ~~ou se for o caso, a própria Companhia,~~ formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º.** No caso ~~do Acionista Adquirente~~ da Pessoa Interessada não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Interessada e Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Interessada e Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Interessada e Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**Parágrafo 6º.** A Pessoa Interessada e Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 7º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o

acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 8º.** O disposto neste artigo não se aplica ~~aos Acionistas Adquirentes às Pessoas Interessadas~~ que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam ~~detentores detentoras~~ de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, ~~esse essa Acionista Adquirente Pessoa Interessada~~ não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.

**Parágrafo 9º.** Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

**Parágrafo 10.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

~~**Parágrafo 11.** Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual de a que se refere os parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunta e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 42 deste Estatuto Social.~~

**Artigo 39.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ~~Grupo de Acionistas Controlador~~ ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta ~~da Companhia~~, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado ~~em no~~ laudo de avaliação, de acordo com o artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40.** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

~~O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou o Grupo de Acionistas Controlador da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 41 deste Estatuto Social.~~

**Parágrafo Único.** Em ambos os casos, A notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 40, deverá ser comunicada à BOVESPABM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

**Artigo 41.** O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social, para fins da oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e /ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º ~~do mesmo dispositivo legal deste mesmo artigo.~~

**Parágrafo 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não ~~sendo-se~~ computando ~~os~~ os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º.** Em qualquer hipótese, os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Artigo 42.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 40 acima.

**Parágrafo 1º.** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta

pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. Na hipótese de haver Controle Difuso:

~~(i) — sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;~~

~~(ii) — sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída do Novo Mercado, seja por registro das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.~~

~~**Artigo 43.** Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo 1º.** Caso a referida Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.~~

~~**Parágrafo 2º.** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.~~

**Artigo 4443.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a

deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão de descumprimento de qualquer obrigação constante de Regulamento de Novo Mercado:

~~(i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e~~

~~caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.~~

**Artigo 4544.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 4645.** Não obstante a possibilidade de transferência a terceiros do ônus econômico da realização das ofertas públicas, A Companhia ou o(s) os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, e a Companhia, no caso de realização de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, ou terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar tais ofertas públicas a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 4746.** Qualquer ~~Acionista~~ Pessoa Interessada ~~Adquirente~~ que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BOVESPABM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia ~~e ao diretor do pregão da BOVESPABM&FBOVESPA~~, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, ~~de tal modo que o diretor de pregão da BOVESPA possa previamente convocar um leilão de compra a ser realizado em pregão da BOVESPA do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia,~~

~~observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da BOVESPA aplicáveis.~~

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ~~a Pessoa Interessada Acionista Adquirente~~ não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual ~~a Pessoa Interessada e Acionista Adquirente~~ não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos ~~da Pessoa Interessada e Acionista Adquirente~~ inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 4847.** ~~Não obstante os artigos 38, 45 e 46 deste Estatuto Social, a~~ As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo ~~des aos~~ direitos dos destinatários das ofertas ~~mencionadas em referidos artigos~~ públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 4948.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal ~~(quando instalado),~~ obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem ~~da Câmara de Arbitragem do Mercado~~ do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. ~~O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.~~ O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

**Artigo 5049.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 5150.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de



acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 5251.** \_\_\_\_\_ Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 5352.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

~~**Artigo 54.** — As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no Artigo 10, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 e no Capítulo VII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente ao pedido de registro da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº RJ/2007-01321, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários).~~

## ANEXO III

### PROPOSTA DE ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### ESTATUTO SOCIAL DA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ N.º 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i) a incorporação imobiliária, (ii) a construção de imóveis e a prestação de serviços de engenharia civil, (iii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, (iv) o desenvolvimento de loteamentos, (v) a locação e administração de bens imóveis e (vi) a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários, inclusive estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.245.915.254,25 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) representado por 285.309.452 (duzentas e oitenta e cinco milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Todas as ações da Companhia poderão ser mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 3º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas e aquelas decorrentes da conversão de debêntures, independentemente de reforma estatutária, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações dentro do referido limite.

**Parágrafo 1º.** Nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou ser reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou de subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, dentro dos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

## ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 10.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembleia Geral, deliberar sobre a sua distribuição.

### Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. No caso de ausência ou impedimento

temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 1º.** Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral imediatamente seguinte nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um novo Presidente, para ocupar o cargo pelo restante do mandato vigente.

**Parágrafo 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação data, hora e pauta da reunião.

**Parágrafo 1º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira e segunda convocação, se o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

**Artigo 16.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto.

**Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente,

na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou fax logo após o término da reunião. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente que contar com a presença física de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, conforme propostas apresentadas pela Diretoria;
- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho formalizar tal ato;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da

Companhia;

h) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, bem como qualquer investimento ou despesa prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto com outros investimentos ou despesas da mesma espécie, seja superior a 110% (cento e dez por cento) do montante destacado do orçamento anual para este investimento ou despesa;

i) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, disposição, liquidação, alienação ou constituição de ônus em quaisquer dos bens que compõem o ativo permanente, bens imóveis, móveis ou intangíveis, em operações da Companhia ou de suas controladas, fora do curso ordinário dos negócios sociais e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

j) deliberar, em períodos não inferior a cada trimestre, por proposta da Diretoria, sobre o montante agregado das operações financeiras que a Companhia poderá contratar durante tal trimestre ou período inferior determinado em deliberação do Conselho de Administração, sendo certo que não será solicitada a aprovação do Conselho de Administração para operações relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, operações financeiras com o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), securitização de recebíveis da carteira de clientes da Companhia, constituição de ônus para tais financiamentos relacionados ao desenvolvimento imobiliário e outros de mesma natureza, que estão sujeitos à deliberação pela Diretoria;

k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros fora do curso ordinário dos negócios da Companhia e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

l) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja estranho ao objeto social da Companhia, isto é, não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia, e cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entendendo-se como ações cujo objeto é decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia e, portanto, não estranho ao objeto social da Companhia, as ações e acordos judiciais tais como, exemplificativamente: na esfera cível, relativos a clientes, inclusive, mas sem limitação, relativos à revisão de cláusula contratual, rescisão de contrato ou assistência técnica, vizinhos de obra, fornecedores, intermediadores ou outras partes integrantes da relação de venda e compra de imóveis, condomínios e matérias correlatas; na esfera trabalhista, relativos a ações de funcionários da Companhia ou seus sub-contratados; e, na esfera tributária, relativos a questões incidentes no curso ordinário dos negócios da Companhia;

m) escolher e destituir auditores independentes;

n) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

o) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

p) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do

capital autorizado, ou com integralização em bens ou créditos, bem como de reforma do Estatuto Social;

q) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de subscrição de ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações no âmbito de plano aprovado conforme previsto no artigo 8 acima;

r) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

s) ratificar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais aprovada pela diretoria;

t) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

u) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

v) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observados, no caso de debêntures conversíveis em ações ordinárias, os limites do capital autorizado e os demais termos aplicáveis do Artigo 6º deste Estatuto Social.

w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

x) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação de ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição de Ações para o cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;

y) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Artigo 19.** Compete ao Presidente, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo



integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

### **Seção III Da Diretoria**

**Artigo 21.** A Diretoria da Companhia será composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Incorporação e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Construção e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações.

**Artigo 22.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo os seus membros serem reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião da Diretoria subsequente que contar com a presença física de seus membros.

**Parágrafo 4º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas

as operações e praticar todos os atos ordinários da administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Não obstante qualquer outra disposição prevista neste Estatuto Social, a Diretoria e os Diretores, individualmente, estão vinculados por, e devem respeitar, quaisquer resoluções legais adotadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- e) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- f) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- h) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- i) adquirir, dispor, liquidar, alienar ou onerar quaisquer bens que integrem o ativo permanente, bens imóveis, móveis, ou intangíveis em operações da Companhia ou de suas controladas, dentro do curso ordinário dos negócios sociais da Companhia ou fora do curso ordinário dos negócios sociais da Companhia, desde que, neste caso, o valor individual ou agregado seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- j) aprovar quaisquer investimentos ou despesas previstas no orçamento anual da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto com outros investimentos ou despesas da mesma espécie, seja inferior ou igual a 110% (cento e dez por cento) do montante destacado do orçamento anual para esta espécie de investimento ou despesa;
- k) alienar quaisquer bens do ativo circulante;

l) realizar operações financeiras dentro do limite aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto no Artigo 18, "j", ou (ii) realizar operações financeiras relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, inclusive mas sem limitação, operações de financiamento do Sistema Financeiro Habitacional (SFH), securitização de recebíveis da carteira de clientes da Companhia, constituição de ônus para tais financiamentos relacionados ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e outros de mesma natureza;

m) constituir garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros dentro do curso ordinário dos negócios da Companhia ou fora do curso ordinário dos negócios da Companhia, desde que, neste caso, o valor individual ou agregado seja igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

n) propor ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia, tais como exemplificativamente mencionados na cláusula 18, letra "l" ou cujo objeto não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

o) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e

p) tomar qualquer medida relacionada a administração dos negócios, exceto as matérias de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por força de lei ou deste Estatuto Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 24 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Presidente, além de dirigir e liderar o desenvolvimento e a execução das atividades relacionadas com o planejamento estratégico geral da Companhia e de suas controladas, e coordenar as atividades dos Diretores da Companhia, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (v) supervisionar e coordenar as políticas internas, elaborando se for o caso, regimento interno da Companhia; (vi) planejar, coordenar e supervisionar as políticas de marketing, imagem, inovação e gestão de recursos humanos; (vii) elaborar, propor para os demais Diretores e, quando aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, coordenar e supervisionar a implementação de estratégias dos negócios da Companhia, incluindo aquelas relacionadas ao ingresso em novos negócios; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, e preparar as demonstrações financeiras e os relatórios anuais da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da

Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) exercer as funções de diretor de Relações com Investidores, representando a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Incorporação, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de incorporação da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as prospecções comerciais da Companhia, desde a etapa da identificação da oportunidade de negócio até a venda total das unidades imobiliárias lançadas pela Companhia; (iii) gerir a relação de parcerias firmadas com outras empresas do ramo imobiliário; (iv) gerir as aquisições de terrenos pela Companhia e elaborar e apresentar, a cada aquisição, o seu respectivo estudo econômico para a Companhia; (v) propor as metas para o desempenho e os resultados das áreas de incorporação da Companhia no que se refere às aprovações de projetos, lançamentos imobiliários e campanhas de marketing; (vi) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de negócio e de todas as atividades relacionadas às operações de incorporação da Companhia; e (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial, (i) elaborar e acompanhar as estratégias comerciais da Companhia; (ii) coordenar e supervisionar as atividades de vendas e de compras das unidades imobiliárias lançadas pela Companhia; e (iii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Construção, (i) prestar assessoria técnica à Diretoria da Companhia, das suas controladas e das entidades de que participe sob a forma de parceria, com relação à elaboração de planos e programas de negócios e produtos relacionados ao desenvolvimento das atividades de construção da Companhia; (ii) prestar aconselhamento técnico nas atividades de construção da Companhia; (iii) coordenar a contratação de subempreiteiros e fornecedores, no melhor interesse da Companhia; (iv) supervisionar e coordenar as definições, desenvolvimento e aplicação das tecnologias para cada projeto da Companhia; (v) supervisionar e coordenar o departamento de construção da Companhia, supervisionando e coordenando as atividades dos engenheiros e a execução de cada um dos projetos da Companhia, e, ainda, o devido treinamento e capacitação dos funcionários de construção da Companhia; e (vi) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Artigo 24. Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais da Companhia; (ii) coordenar e supervisionar a área de centro de serviços compartilhados da Companhia (CSC); (iii) coordenar e supervisionar o relacionamento da Companhia com os clientes e a gestão da carteira de clientes; (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as matérias administrativas, matérias relacionadas à tecnologia da informação e a infra-estrutura necessárias ao bom andamento das atividades da Companhia; (v) coordenar e supervisionar o departamento de contratos com clientes da Companhia assim como a área de crédito imobiliário; (vi) coordenar ações e tratar de questões relacionadas a sustentabilidade (vii) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo

Diretor Presidente.

**Artigo 25.** A Companhia considerar-se-á legalmente obrigada em qualquer ato quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles, necessariamente o Diretor Presidente;
- b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído por meio de procuração com poderes específicos;
- c) por qualquer Diretor, ou procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
  - (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas ou quaisquer outros atos societários das sociedades nas quais a Companhia participe;
  - (ii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
  - (iii) representação da Companhia em juízo.
- d) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, constituídos por procuração com poderes especiais para a prática dos seguintes atos:
  - (i) abrir e movimentar contas correntes;
  - (ii) depositar, retirar e fazer levantamento de importâncias e valores;
  - (iii) emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar e assinar cheques, recibos e ordens de pagamento;
  - (iv) autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta ou de qualquer outro meio;
  - (v) receber e dar quitação a pagamentos;
  - (vi) verificar o saldo e o extrato bancário das contas correntes; e
  - (vii) solicitar talões de cheque.
  - (viii) assinar contratos e títulos de crédito referentes à contratação de financiamento bancário pela Companhia, ou por suas subsidiárias, assim como todos os contratos, autorizações e documentos correlatos, incluindo, mas não se limitando a, declarações, contratos de garantia e autorizações societárias necessárias.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos. Com exceção das procurações para fins judiciais, todas as demais terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto neste Artigo 25 e exceto para a prática dos atos referidos no item (viii), do item d deste Artigo, a representação da Companhia em operações

cujo valor seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em séries de operações da mesma natureza inter-relacionadas, dependerão necessariamente da assinatura do Diretor Presidente.

#### **CAPITULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Salvo nas hipóteses em que a lei exija antecedência maior, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar, e secretariadas por qualquer pessoa a ser indicada pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes.

**Artigo 27.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações emitido com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º.** Considera-se presente em Assembleia Geral, o acionista que registrar à distância sua presença, podendo participar e votar, nos termos da regulamentação da CVM.

#### **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 37) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**Parágrafo 6º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias corridos de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 31.** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão levantados nas datas e conforme o previsto em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre

capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 32 abaixo.

**Parágrafo 3º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 4º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Parágrafo 5º.** A Companhia e os Administradores, pelo menos uma vez ao ano, realizarão reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

**Artigo 32.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo 1º.** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício, devendo, para tanto, determinar o valor, bem como a data na qual o pagamento será realizado. O pagamento de tal participação fica condicionado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

**Parágrafo 3º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do inciso I do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 34.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



**CAPÍTULO VII**  
**ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**  
**E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 35.** A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controle” “Controlado” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) sob Controle comum;

“Pessoa Interessada”: qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com a

Pessoa Interessada e/ou que atue representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de pessoa(s) que atue(m) representando o mesmo interesse da Pessoa Interessada, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Pessoa Interessada; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, a Pessoa Interessada; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, a Pessoa Interessada; (iv) na qual o controlador de tal Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (v) na qual a Pessoa Interessada tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social do a Pessoa Interessada.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Parágrafo 2º.** O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º.** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º.** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 36.** A oferta pública de aquisição disposta no artigo 35 também deverá ser efetivada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 37.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses

anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido devedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 38.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer Pessoa Interessada, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo, estando a Pessoa Interessada obrigada a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º.** A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 2º.** Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, a Pessoa Interessada já for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**Parágrafo 3º.** Se, quando da realização de oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput deste artigo, a Pessoa Interessada não for titular de pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**Parágrafo 4º.** A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º.** No caso da Pessoa Interessada não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Interessada não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Interessada que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Interessada por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**Parágrafo 6º.** A Pessoa Interessada que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 7º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 8º.** O disposto neste artigo não se aplica às Pessoas Interessadas que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam detentoras de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, essa Pessoa Interessada não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.

**Parágrafo 9º.** Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

**Parágrafo 10.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Artigo 39.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista

Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação, de acordo com o artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40.** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Em ambos os casos, a notícia da realização da oferta pública mencionada neste artigo 40, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

**Artigo 41.** O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social, para fins da oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo.

**Parágrafo 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º.** Em qualquer hipótese, os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

**Artigo 42.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 40 acima.

**Parágrafo 1º.** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 43.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 44.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 45.** Não obstante a possibilidade de transferência a terceiros do ônus econômico da realização das ofertas públicas, os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, e a Companhia, no caso de realização de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta não se eximem da obrigação de realizar tais ofertas públicas até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 46.** Qualquer Pessoa Interessada que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio da sociedade

corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da Pessoa Interessada não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Interessada não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Interessada inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 47.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 48.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 49.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de

preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 51.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 52.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

|



## **ANEXO IV**

### **INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DOS ITENS 12.6 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

Seguem as informações sobre os dois candidatos indicados para compor o Conselho de Administração da Companhia, para a eleição a ser realizada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de fevereiro de 2012:

#### Itens 12.6 a 12.8 do Formulário de Referência

##### **Alvaro Luís Afonso Simões**

Idade: 53

Profissão: Engenheiro

CPF ou número do passaporte: 033.672.728-33

Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração

Data de eleição: N/A

Data de posse: N/A

Prazo do mandato: Caso eleito, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: Diretor Presidente e cumulativamente, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

*Curriculum Vitae:* Possui uma experiência de mais de 20 anos na área financeira, tendo ocupado posições executivas em vários bancos, como Citibank, Indosuez, Unibanco e Santander, e atuado em posições de liderança nas áreas de financiamento de projetos, fusões e aquisições, captação de recursos e reestruturações. Alvaro foi também Diretor Financeiro da Even S.A., com foco na reestruturação da organização, na criação de controles financeiros, e no gerenciamento de riscos, em antecipação ao IPO executado por esta companhia. Formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, deu continuidade a seus estudos na área de negócios na Fundação Getúlio Vargas. Assumiu, em março de 2009, o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Acumula interinamente, desde 24/10/2011, as funções de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

##### **Otávio Augusto Gomes de Araujo**

Idade: 34

Profissão: Engenheiro

CPF ou número do passaporte: 074.306.757-60

Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração

Data de eleição: N/A

Data de posse: N/A

Prazo do mandato: Caso eleito, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011

Outros cargos ou funções exercidos na Companhia: N/A

*Curriculum Vitae:* Iniciou sua carreira na área de *private equity* do Banco Icatu, além de fazer parte da equipe de gestão dos investimentos não-financeiros do Grupo Icatu. É sócio-diretor da Ascet Investimentos, empresa de assessoria e investimentos que opera principalmente nos segmentos: (i) imobiliário; (ii) entretenimento e turismo; e (iii) marketing. Foi Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Viver Incorporadora e Construtora S.A. durante aproximadamente 4 anos. Atualmente, é sócio e Vice-presidente Financeiro e de Operações da CBSM S.A., operadora do Programa Dotz.

#### **Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) relativas aos membros indicados para compor o Conselho de Administração:**

Os dois candidatos indicados para compor o Conselho de Administração da Companhia declararam, para todos os fins de direito que, nos últimos 05 anos, não sofreram qualquer condenação criminal ou qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo

perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

#### Item 12.9 do Formulário de Referência

Não há relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre: (i) administradores da Companhia; (ii) administradores da Companhia e administradores de controladas diretas e indiretas a Companhia; (iii) administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia.

#### Item 12.10 do Formulário de Referência

#### **Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:**

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia: Os Srs. Alvaro Luís Afonso Simões e Otávio Augusto Gomes de Araujo figuraram como administradores de diversas sociedades controladas pela Companhia, constituídas como sociedades de propósito específico para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. Atualmente, o Sr. Alvaro Luís Afonso Simões exerce o cargo de administrador em todas as sociedades controladas pela Companhia. O Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo é administrador apenas de parte das sociedades controladas pela Companhia, porém, até 17 de outubro de 2011, foi administrador de todas as controladas da Companhia, a seguir elencadas: 000. Viver Incorporadora e Construtora S.A.; 001. Inpar Legacy Empreendimentos Ltda.; 002. Inpar Projeto Residencial Pedreira SPE Ltda.; 003. Inpar Projeto Residencial Grand Jardins SPE Ltda.; 004. Inpar – Abyara - Projeto Residencial Santo Amaro SPE Ltda.; 005. Inpar Projeto Residencial Bragança SPE Ltda.; 006. Inpar Projeto Residencial Cullinan SPE Ltda.; 007. Inpar Projeto Residencial Quatro Estações Ltda.; 008. Inpar Projeto Residencial Vinhedo SPE Ltda.; 009. Inpar Projeto Residencial Raposo Km 18,5 SPE Ltda.; 010. Inpar Projeto Residencial Viver Mooca SPE Ltda.; 011. Inpar Projeto Comercial San Paolo SPE Ltda.; 012. Projeto Fortaleza Praia de Meireles - Emp.Imob.SPE Ltda.; 013. Inpar Projeto Alpa SPE Ltda.; 014. Inpar Projeto Residencial Sports Garden Leste SPE Ltda.; 015. Inpar Projeto Imóveis PSM SPE Ltda.; 016. Inpar – Abyara – Projeto Residencial América SPE Ltda.; 017. Inpar Projeto Residencial Von Schilgen SPE Ltda.; 018. Inpar Projeto Residencial Condomínio Ereditá SPE Ltda.; 019. City Parque Morumbi SPE S.A.; 020. Plarcon Incorporações Imobiliárias S.A.; 021. Plarcon Cyrela Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; 022. PMCS Participações S.A.; 023. Mucuna Empreendimentos S.A.; 024. Enseada Paraíso S.A.; 025. Rodes Incorporações S.A.; 026. Inpar Projeto Aquatic Resorts SPE Ltda.; 027. JMT Propriedade Imobiliária Ltda.; 028. Inpar Projeto Wave SPE Ltda.; 029. Inpar Projeto Residencial Venâncio Alves SPE Ltda.; 030. Inpar Projeto Lagoa dos Ingleses SPE Ltda.; 031. Inpar Projeto 33 SPE Ltda.; 032. Inpar Projeto Residencial Nova Lima SPE Ltda. 033. Inpar Projeto Residencial Luiza Tolle SPE Ltda. 034. Inpar Projeto Residencial Calógero Calia SPE Ltda. 035. Inpar Projeto 38 SPE Ltda.; 036. Inpar Projeto 39 SPE Ltda.; 037. Projeto Imobiliário Viver Ananindeua SPE 40 Ltda.; 038. Inpar Projeto Residencial Condomínio Wellness Resort SPE 42 Ltda.; 039. Inpar Projeto 43 SPE Ltda.; 040. Inpar Projeto 44 SPE Ltda.; 041. Inpar Projeto 45 SPE Ltda.; 042. Projeto Imobiliário SPE 46 Ltda.; 043. Inpar Projeto 47 SPE Ltda.; 044. Inpar Projeto 49 SPE Ltda.; 045. Inpar Projeto 50 SPE Ltda.; 046. Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda.; 047. Projeto Imobiliário Residencial Esporte & Vida Condomínio Gravataí SPE 53 Ltda.; 048. Projeto Imobiliário Portal do Mangal SPE 54 Ltda.; 049. Inpar Projeto Residencial Viver Morumbi SPE Ltda.; 050. Projeto Imobiliário Residencial Itaim Paulista SPE Ltda.; 051. Projeto Imobiliário 60 SPE Ltda.; 052. Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPE 61 Ltda.; 053. Projeto Imobiliário Residencial Viver Zona Sul SPE 62 Ltda.; 054. Projeto Imobiliário Residencial Viver Teresópolis SPE 63 Ltda.; 055. Projeto Imobiliário Altos do Umarizal SPE 64 Ltda.; 056. Projeto Imobiliário SPE 65 Ltda.; 057. Projeto Residencial Marine Home Resort SPE 66 Ltda.; 058. Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.; 059. Projeto Imobiliário SPE 70 Ltda.; 060. Inpar Projeto 71 SPE Ltda.; 061. Projeto Imobiliário Canoas Happiness SPE 72 Ltda.; 062. Projeto Imobiliário SPE 73 Ltda.; 063. Viver Desenvolvimento e Construção Imobiliária Ltda.; 064. Inpar Projeto Samoa SPE 75 Ltda.; 065. Inpar Projeto 76 SPE Ltda.; 066. Projeto Imobiliário

SPE 77 Ltda.; 067. Inpar Projeto 79 SPE Ltda.; 068. Inpar Projeto 80 SPE Ltda.; 069. Inpar Projeto 81 SPE Ltda.; 070. Inpar Projeto 82 SPE Ltda.; 070. Inpar Projeto 83 SPE Ltda.; 072. Inpar Projeto 84 SPE Ltda.; 073. Projeto Imobiliário Viver Castanheira SPE 85 Ltda.; 074. Inpar Projeto 86 SPE Ltda.; 075. Inpar Projeto 87 SPE Ltda.; 076. Inpar Projeto 88 SPE Ltda.; 077. Lagoa dos Ingleses Properties S.A.; 078. Inpar Projeto 90 SPE Ltda.; 079. Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque SJP SPE 91 Ltda.; 080. Inpar Projeto 92 SPE Ltda.; 081. Inpar Projeto Unique SPE 93 Ltda.; 082. Inpar Projeto 94 SPE Ltda.; 083. Projeto Imobiliário 95 SPE Ltda.; 084. Projeto Imobiliário Residencial Linea SPE 96 Ltda.; 085. Inpar Projeto 98 SPE Ltda.; 086. Projeto Imobiliário Barra Bali SPE 99 Ltda.; 087. Inpar Projeto 100 SPE Ltda.; 088. Inpar Projeto 101 SPE Ltda.; 089. Inpar Projeto 102 SPE Ltda.; 090. Projeto Imobiliário SPE 103 Ltda.; 091. Inpar Projeto 104 SPE Ltda.; 092. Inpar Projeto 105 SPE Ltda.; 093. Inpar Projeto 106 SPE Ltda.; 094. Inpar Projeto 107 SPE Ltda.; 095. Inpar Projeto 108 SPE Ltda.; 096. Inpar Projeto 109 SPE Ltda.; 097. Inpar Projeto 110 SPE Ltda.; 098. Inpar Projeto 111 SPE Ltda.; 099. Inpar Projeto 112 SPE Ltda.; 100. Inpar Projeto 113 SPE Ltda.; 101. Inpar Projeto 114 SPE Ltda.; 102. Inpar Projeto 114 SPE Ltda.; 103. Inpar Projeto 116 SPE Ltda.; 104. Inpar Projeto 117 SPE Ltda.; 105. Inpar Projeto 118 SPE Ltda.; 106. Inpar Projeto 119 SPE Ltda.; 107. Inpar Projeto 120 SPE Ltda.; 108. Inpar Projeto 121 SPE Ltda.; 109. Inpar Projeto 122 SPE Ltda.; 110. Inpar Projeto 123 SPE Ltda.; 111. Inpar Projeto 124 SPE Ltda.; 112. Inpar Projeto 125 SPE Ltda.; 113. Inpar Projeto 126 SPE Ltda.; 114. Inpar Projeto 127 SPE Ltda.; 115. Inpar Projeto 128 SPE Ltda.; 116. Inpar Projeto 129 SPE Ltda.; 117. Inpar Projeto 130 SPE Ltda.; 118. Inpar Projeto 131 SPE Ltda.; 119. Inpar Projeto 132 SPE Ltda.; 120. Inpar Projeto 133 SPE Ltda.; 121. Inpar Projeto 134 SPE Ltda.; 122. Inpar Projeto 135 SPE Ltda.; 123. Inpar Projeto 136 SPE Ltda.; 124. Inpar Projeto 137 SPE Ltda.; 125. Inpar Projeto 138 SPE Ltda.; 126. Inpar Projeto 139 SPE Ltda.; 127. Inpar Projeto 140 SPE Ltda.; 128. Viver Desenvolvimento e Construção Imobiliária SPE 141 Ltda.; 129. Viver Desenvolvimento Imobiliário 142 SPE Ltda.; 130. Viver Desenvolvimento Imobiliário 143 SPE Ltda.; 131. Viver Desenvolvimento Imobiliário 144 SPE Ltda.; 132. Viver Desenvolvimento Imobiliário 145 SPE Ltda.; 133. Viver Desenvolvimento Imobiliário 146 SPE Ltda.; 134. Viver Desenvolvimento Imobiliário 147 SPE Ltda.; 135. Viver Desenvolvimento Imobiliário 148 SPE Ltda.; 136. Viver Desenvolvimento Imobiliário 149 SPE Ltda.; 137. Viver Desenvolvimento Imobiliário 150 SPE Ltda.; 138. Acanto Incorporadora Ltda.; 139. Shimpako Incorporadora Ltda.; 140. Viver Empreendimentos Ltda.; 141. Inpar Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; 142. Viver Participações Ltda.; 143. Viver Vendas Ltda.; 144. TCI Inpar Desenvolvimento Imobiliário S.A.; 145. Inpar Investimentos S.A.; 146. Inpar Investimentos II S.A.; 147. OAAP Incorporações e Participações Ltda.; 148. Projeto XLI Empreendimentos Imobiliários Ltda.

b) controlador direto ou indireto da Companhia: Não Aplicável.

c) fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, suas controladas ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas: Não Aplicável.